

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 285 SOB O N.º 10070
ÀS 17:02 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 19 / 02 / 2026
Assessor

MENSAGEM N.º 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 23 / 02 / 2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, para ajustes na Licença para Tratamento de Saúde – LTS, compreendendo Auxílio-Doença e benefício de incapacidade temporária para o trabalho.
2. A iniciativa decorre de demanda administrativa concreta encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, a qual identificou a necessidade de maior precisão normativa quanto aos afastamentos por motivos médicos, especialmente diante de situações reiteradas e prolongadas que exigem da Administração Pública atuação preventiva, responsável e juridicamente segura. O aperfeiçoamento legislativo ora proposto visa assegurar maior clareza procedimental, fortalecer a governança previdenciária e resguardar o interesse público na adequada gestão do quadro funcional do Município.
3. Nesse contexto, a proposta estabelece limite objetivo, para efeito de contagem de tempo de serviço – efetivo exercício, para a licença destinada ao tratamento da própria saúde, fixado em 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou intercalados, cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado em cargo efetivo, além de prever o encaminhamento obrigatório do servidor à perícia médica do Regime Próprio de Previdência Social quando ultrapassado esse lapso temporal. A medida permite a avaliação técnica da capacidade laborativa e a verificação da eventual necessidade de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, promovendo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para o servidor.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 8, de 9/2/2026)

4. Importa destacar que a nova redação se ajusta e se amolda ao modelo adotado pela Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (artigo 102, inciso VIII, alínea “b”), que rege o regime jurídico dos servidores públicos da União e constitui reconhecido paradigma normativo para os entes federativos. Ao aproximar o Estatuto Municipal desse referencial, o Município avança na modernização de sua legislação funcional, alinha-se às melhores práticas administrativas e reduz significativamente riscos interpretativos e potenciais controvérsias judiciais.

5. O projeto também preserva a necessária flexibilidade administrativa ao explicitar que o encaminhamento à perícia previdenciária poderá ocorrer a qualquer tempo, sempre que houver indícios de incapacidade laboral definitiva, evitando que o prazo legal seja interpretado como obstáculo à adoção de providências imediatas. Trata-se de medida prudencial que prestigia o princípio da eficiência, fortalece o equilíbrio atuarial do regime próprio e reafirma o compromisso do Município com uma gestão pública responsável.

6. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o elevado espírito público dos nobres parlamentares para a célere apreciação e aprovação da proposta.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2026.

Altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, para ajustes na Licença para Tratamento de Saúde – LTS, compreendendo Auxílio-Doença e benefício de incapacidade temporária para o trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96.....

.....

VI –

b) para tratamento da própria saúde (LTS), compreendendo Auxílio-Doença e benefício de incapacidade temporária para o trabalho, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou intercalados, cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado em cargo de provimento efetivo;” (NR)

.....

“Art. 195-A. O servidor efetivo que permanecer em licença para tratamento da própria saúde, compreendendo Auxílio-Doença e benefício de incapacidade temporária para

TEL.: (38) 99733-4847 

 www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PLC n.º /2026)

o trabalho por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou intercalados dentro do intervalo de 48 (quarenta e oito) meses, será obrigatoriamente submetido à perícia médica do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para avaliação da capacidade laborativa e apuração do direito ou não à aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede o encaminhamento do servidor à perícia médica do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto, sempre que constatada, mediante avaliação médica, a possibilidade de incapacidade laboral definitiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de fevereiro de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

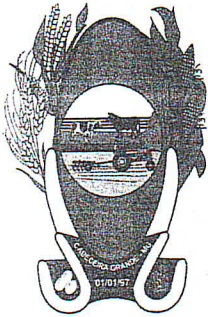


www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

160.047 2025

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico / Atestados Médicos

INTERESSADO: Isaac Dias Lucas

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fils

234

Sob o N° 160.047 em 03.12.25

Assinatura do Servidor

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Bobin	03.12.2025	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



OFÍCIO N°.552 2025/GRH

Cabeceira Grande, 03 de dezembro de 2025.

Ao Gabin

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Afastamentos por atestados médicos.

I. Esta Gerência de Recursos Humanos vem, por meio deste, **solicitar parecer jurídico** acerca da situação funcional do servidor **LUIZ CARLOS DE JESUS VIEIRA**, matrícula **002076-1**, ocupante do cargo efetivo de **Analista em Educação Básica – Professor da Educação Básica** que apresenta **frequentes afastamentos mediante atestados médicos ao longo dos últimos anos**.

II. Conforme **relatório de afastamentos anexado**, referente ao período dos últimos **9 (nove) anos**, o servidor totaliza **mais de 1.600 dias de afastamentos**, distribuídos em diversos períodos e por diferentes motivos médicos.

III. Diante desse histórico elevado de ausências e visando resguardar a administração pública quanto à legalidade dos procedimentos adotados, bem como orientar eventuais providências cabíveis, solicita-se que este setor jurídico **emita parecer** sobre:

- I A regularidade da situação apresentada;
- II A possibilidade de adoção de medidas administrativas ou disciplinares, caso aplicáveis;
- III Orientações quanto à condução adequada do caso pela Gerência de Recursos Humanos.

IV. Ressaltamos que todos os documentos pertinentes foram devidamente anexados para análise.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Isaac Dias Lucas
Gerente e Recursos Humanos
e Gestão de Pessoal (GRH)
Matrícula 347166-7
Isaac Dias Lucas

Ger. Recursos Humanos

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CABECEIRA GRANDE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS

Afastamento com data de início entre o período
informado independente da data de retorno

03 dez 2025 07:46

FOLHA: 1

Período
01/01/2017
até
30/11/2025

CUC: 000006413

SERVIDOR: LUIZ CARLOS DE JESUS VIEIRA



MATRÍCULA	AFASTAMENTO	RETORNO	MOTIVO	DURAÇÃO	CID
2076	11/04/2017	21/04/2017	AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA POR MOTIVO DE 10 dias DOENÇA		
2076	03/04/2018	08/06/2018	AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA POR MOTIVO DE 66 dias DOENÇA		
2076	11/06/2018	10/08/2018	AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA POR MOTIVO DE 60 dias DOENÇA		
2076	13/08/2018	13/01/2019	AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA POR MOTIVO DE 153 dias DOENÇA		
2076	01/11/2021	24/11/2021	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	23 dias	
2076	24/11/2021	24/12/2021	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	30 dias	
2076	27/01/2022	28/03/2022	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	
2076	28/03/2022	27/05/2022	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	
2076	27/05/2022	26/07/2022	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	
2076	01/08/2022	24/09/2022	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	54 dias	
2076	24/09/2022	22/12/2022	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	89 dias	
2076	01/02/2023	02/05/2023	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	90 dias	
2076	02/05/2023	31/07/2023	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	90 dias	
2076	31/07/2023	25/10/2023	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	86 dias	
2076	25/10/2023	17/04/2024	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	175 dias	
2076	30/04/2024	29/07/2024	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	90 dias	
2076	30/07/2024	28/09/2024	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	
2076	28/09/2024	27/03/2025	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	180 dias	
2076	01/04/2025	31/05/2025	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	
2076	02/06/2025	31/08/2025	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	90 dias	F41 Outros transtornos ansiosos
2076	02/09/2025	01/11/2025	LICENÇA DOENÇA RES. 103/2019	60 dias	F41 Outros transtornos ansiosos